



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três sériesKz: 1 469 391,26</p> <p>A 1.ª série Kz: 867.681,29</p> <p>A 2.ª série Kz: 454.291,57</p> <p>A 3.ª série Kz: 360.529,54</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	--	---

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos dos *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los de que, até 15 de Dezembro de 2021, estarão abertas as assinaturas para o ano 2022, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que, na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2022, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado do (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 1 675 106,04
1.ª Série.....	Kz: 989.156,67
2.ª Série.....	Kz: 517.892,39
3.ª Série.....	Kz: 411.003,68

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 1 350 891,96
1.ª Série.....	Kz: 797.706,99
2.ª Série.....	Kz: 417.655,15
3.ª Série.....	Kz: 331.454,58

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2022.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2021 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 266/21:

Exonera Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato do cargo de Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

Decreto Presidencial n.º 267/21:

Autoriza o Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas a transferir, para o limite da dívida fundada interna, parte do limite concedido para o financiamento externo previsto no Plano Anual de Endividamento de 2021.

Decreto Presidencial n.º 268/21:

Altera o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 12/21, de 11 de Janeiro, que autoriza o Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN), com as características e condições técnicas previstas no presente Decreto Presidencial, até ao valor de Kz: 200 000 000 000,00, no âmbito do limite estabelecido no Orçamento Geral do Estado.

Decreto Presidencial n.º 269/21:

Altera o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 13/21, de 11 de Janeiro, que autoriza o Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN), com as características e condições técnicas previstas neste Diploma, até o limite de Kz: 235 000 000 000,00, para fazer face às necessidades de financiamento de despesas do Orçamento Geral do Estado.

Decreto Presidencial n.º 270/21:

Nomeia Filipe Silvano de Pina Zau para o cargo de Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

Despacho Presidencial n.º 190/21:

Aprova a Adenda ao Contrato de Consultoria para a Elaboração de Estudos de Pré-Viabilidade e Preparação de Documentos de Concurso para a Transferência de Caudais a partir das Bacias Hidrográficas do Rio Cubango e do Rio Cunene para a Bacia do Rio Cuvelai, com a empresa DAR ANGOLA — Consultoria, Limitada, bem como a prorrogação do seu prazo até o dia 31 de Dezembro de 2022, e autoriza o Ministro da Energia e Águas, com poderes para subdelegar, em representação do Estado Angolano, a celebrar a referida Adenda com a empresa acima mencionada e a praticar todos os actos inerentes a esse processo.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 617/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico BG n.º 3.050, sita no Município da Baía-Farta, Província de Benguela, com 22 salas de aulas, 44 turmas, 2 turnos, e cria o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 618/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico BG n.º 4.196, sita no Município do Cubal, Província de Benguela, com 16 salas de aulas, 48 turmas, 3 turnos, e cria o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 619/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Técnico de Administração e Serviços BG n.º 1.015 — Comandante Kassanji, sita no Município de Benguela, Província de Benguela, com 23 salas de aulas, 69 turmas, 3 turnos, e cria o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 266/21 de 15 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato do cargo de Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 288/20, de 5 de Novembro.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-8947-B-PR)

Decreto Presidencial n.º 267/21 de 15 de Novembro

Tendo em conta a necessidade de garantir e dar seguimento, sem interrupções, ao financiamento dos programas de interesse nacional, enquadrados no Plano Nacional de Desenvolvimento de Angola;

Considerando que a Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, que aprova o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, estabelece no seu artigo 6.º que o Titular do Poder Executivo pode delegar ou estabelecer, a qualquer momento, orientações específicas a observar pela Ministra das Finanças na gestão da dívida pública directa, visando o adequado financiamento do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Autorização)

É autorizado o Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas a transferir, para o limite da dívida fundada interna, parte do limite concedido para o financiamento externo previsto no Plano Anual de Endividamento de 2021.

ARTIGO 2.º (Limite de transferência)

O limite para a transferência não deve exceder o valor de Kz: 1 569 478 014 497,00 (um bilião, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito milhões, catorze mil, quatrocentos e noventa e sete Kwanzas).

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-8948-B-PR)

Decreto Presidencial n.º 268/21 de 15 de Novembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 12/21, de 11 de Janeiro, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional para a capitalização de empresas públicas e com domínio público em processo de reestruturação, definindo o limite máximo para a sua emissão;

Havendo a necessidade de se reajustar o referido montante máximo à estratégia de regularização de atrasados, assim como o alinhamento entre o Plano Anual de Endividamento de 2021 e a execução do referido título;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Alteração)

É alterado o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 12/21, de 11 de Janeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 1.º
(Autorização)

1. A Ministra das Finanças é autorizada a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN), com as características e condições técnicas previstas no presente Diploma, até ao limite de Kz: 160 000 000 000,00 (cento e sessenta mil milhões de Kwanzas).»

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-8948-C-PR)

Decreto Presidencial n.º 269/21
de 15 de Novembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 13/21, de 11 de Janeiro, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional por conversão, após validação de atrasados dos Exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, definindo o limite máximo para a sua emissão;

Havendo a necessidade de se reajustar o referido montante máximo à estratégia de regularização de atrasados, assim como assegurar o alinhamento entre o Plano Anual de Endividamento de 2020 e a execução do referido título;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Alteração)

É alterado o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 13/21, de 11 de Janeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 1.º
(Autorização)

1. A Ministra das Finanças é autorizada a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN), com as características e condições técnicas previstas no presente Diploma, até ao limite de Kz: 275 000 000 000,00 (duzentos e setenta e cinco mil milhões de Kwanzas).»

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-8948-D-PR)

Decreto Presidencial n.º 270/21
de 15 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Filipe Silvino de Pina Zau para o cargo de Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-8947-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 190/21
de 15 de Novembro

Considerando que foi autorizado através do Despacho Presidencial n.º 39/15, de 11 de Maio, no âmbito do Programa do Combate à Seca, a celebração do Contrato de Consultoria para a Elaboração de Estudos Pré-Viabilidade e Preparação de Documentos de Concurso para a Transferência de Caudais a partir das Bacias Hidrográficas do Rio Cubango e do Rio Cunene para a Bacia do Rio Cuvelai com a empresa DAR ANGOLA — Consultoria, Limitada.